

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. VITOR LIPPI)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debater os impactos da Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005) na inovação empresarial, no desenvolvimento científico e tecnológico e no incremento da competitividade industrial no Brasil e as propostas de aperfeiçoamento dessa legislação.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de reunião de audiência pública para debater os impactos da Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005) na inovação empresarial, no desenvolvimento científico e tecnológico e no incremento da competitividade industrial no Brasil e as propostas de aperfeiçoamento dessa legislação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, mais conhecida como Lei do Bem, é resultante da conversão da Medida Provisória nº 255, de 1º de julho de 2005 e instituiu três instrumentos essenciais para o estímulo à inovação empresarial no Brasil: o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes); o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) e o Programa de Inclusão Digital. Além disso, a Lei do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223526199200>

Bem estabeleceu incentivos fiscais para a inovação tecnológica, além de atualizar diversas legislações que impactam o setor produtivo brasileiro.

Dentre os principais benefícios trazidos aos beneficiários dessa legislação, podemos citar a dedução de 20% a 34% do investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no IRPJ e na CSLL, a redução de 50% do IPI e depreciação/amortização aceleradas de equipamentos destinados a PD&I e a redução a 0% do IR de remessas ao exterior para o registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Os resultados da aplicação da Lei do Bem são bastante evidentes, representando hoje mais de 20% do total de incentivos em PD&I no Brasil. De acordo com dados dos ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, existiam, em 2019, 2.300 empresas beneficiadas pela Lei do Bem, que naquele ano investiram mais de R\$ 12,37 bilhões em PD&I.

Contudo, por mais exitosas que sejam as políticas instituídas por meio da Lei do Bem, existe espaço para a melhoria de suas regras, de modo a ampliar ainda mais o número de empresas beneficiadas, o montante por elas destinado a PD&I e os resultados sociais e econômicos advindos dessas atividades. Além disso, devido ao dinamismo do setor produtivo, em especial no que concerne ao seu desenvolvimento tecnológico, alterações e adequações do texto legal são continuamente necessárias para a própria sobrevivência dessa política pública. Cite-se, por exemplo, que ao longo dos seus quase 17 anos de existência, a Lei do Bem já recebeu mais de 100 alterações de redação, trazidas por diversas leis e medidas provisórias.

Exatamente agora, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática tem em sua pauta um projeto de lei que pode vir a se tornar uma das mais importantes atualizações já implementadas ao texto da Lei do Bem. Trata-se do PL 4.944, de 2020, da senhora Deputada Luisa Canziani, que altera a Lei nº 11.196/2005 para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes. Esta é uma oportunidade ímpar de atualizar o texto da Lei do Bem, de modo a ampliar a aplicabilidade de seus instrumentos, beneficiando startups e outras iniciativas



de base tecnológica nascentes, que precisam fazer investimentos vultosos em PD&I com fins de geração de lucros apenas no médio a longo prazo.

Por esses motivos, requiero a Vossa Excelência a realização de audiência pública para debater os impactos da Lei do Bem (Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005) na inovação empresarial, no desenvolvimento científico e tecnológico e no incremento da competitividade industrial no Brasil e as propostas de aperfeiçoamento dessa legislação. Requeiro ainda que, na oportunidade, sejam convidados representantes das seguintes instituições:

- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- Ministério da Economia;
- Confederação Nacional da Indústria;
- Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Inovadoras.

Contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do requerimento, bem como sugestões que possam agregar ao debate.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado VITOR LIPPI

